



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

LEI Nº 734, DE 27 DE MAIO DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA MORAR MELHOR NO
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BAHIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TEODORO
SAMPAIO**, Estado da Bahia, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa MORAR MELHOR, cujo objetivo principal é proporcionar melhores condições de moradia à população de baixa renda, visando à reforma ou construção da unidade habitacional das famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e em que faltem condições mínimas de habitabilidade, residentes no município de Teodoro Sampaio.

Art. 2º. Serão abrangidas pelo Programa de Melhorias Habitacionais de Interesse Social de que trata esta Lei as intervenções relativas a:

- I - Revestimento de alvenaria: chapisco + reboco + pintura;
- II - Revestimento de teto: chapisco + reboco + pintura;
- III - Esquadrias: pintura; substituição ou instalações de porta e janelas;
- IV - Construção de unidades sanitárias; e/ou substituição de peças sanitárias: lavatório; bacia sanitária; caixa de descarga;
- V- Reparo ou troca de telhado: telha cerâmica ou fibrocimento + madeiramento;
- VI - Pintura de gradil e ou esquadrias metálicas;
- VII - Piso cimentado: pequenos reparos;
- VIII - Acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;
- IX - Instalação ou substituição de rede de água e/ou de esgotamento sanitário existentes. i) Outras melhorias habitacionais.

Art. 3º. – Fica estabelecido os seguintes requisitos de elegibilidade para o beneficiário ter acesso ao programa:

- I** - Residir no município há no mínimo 05 (cinco) anos;

- II** - Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do município, validado e atualizado;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

III - Ter renda familiar igual ou superior até 02 (dois) salários-mínimos;

IV - Parecer Técnico Social favorável;

V - Parecer Técnico de Engenharia aprovado;

VI - Ser proprietário de no máximo 1 (um) imóvel, urbano ou rural;

VII - Possuir um dos documentos de escritura registrada do imóvel, permissão registrada em cartório do proprietário para que terceiros nele construam, compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão registrada em cartório, ou escritura de cessão de posse que comprove a posse interrupta sobre o imóvel por, no mínimo, 05 (cinco) anos;

Artigo 4º - Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º e havendo o número de famílias inscritas que ultrapasse a dotação orçamentária anual, dar-se-á prioridade aos seguintes perfis familiares, respectivamente.

I - Residências que se encontrarem em estado de maior precariedade, expondo os seus moradores a risco iminente ou a condições insalubres, devidamente comprovados por laudo de profissional competente;

II - Família com crianças (até 12 anos incompletos), conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III- Idosos (a partir de 60 anos de idade), conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, que residam sozinhos e não possuam familiares em condições de prestar-lhes apoio;

IV - Famílias com PCD's - Pessoas com deficiência ou pessoas com incapacidade laborativa comprovadas por laudo médico.

V- Famílias beneficiadas por Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover pequenas reformas, ampliações e melhorias nas residências de famílias cadastradas no Programa "MORAR MELHOR", localizadas na área urbana e rural do Município de Teodoro Sampaio.

§ 1º - As pequenas reformas, ampliações ou melhorias serão promovidas por meio do fornecimento de materiais de construção ou mediante a contratação de mão de obra terceirizada, incentivando sempre que possível à contrapartida da família beneficiada.

§ 2º - Às famílias eleitas, nos termos dos artigos 3º e 4º desta lei, que foram ou serão beneficiadas pelo fornecimento do material de construção, excepcionalmente,

quando comprovadamente não possuírem condições de arcar com as despesas de



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

execução, poderão ser beneficiados também com a mão de obra terceirizada, respeitado o limite orçamentário estabelecido no caput, do artigo 6º, desta lei.

§3º- As residências situadas em áreas irregulares poderão ser contempladas pelo presente projeto, desde que a área esteja em estudo ou em processo de regularização fundiária.

Art. 6º As melhorias terão como limite orçamentário o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e poderão ser efetuados, observados os seguintes requisitos:

I - Nas reformas decorrentes de danos causados por intempérie, deverá ser efetuado levantamento técnico emergencial, sendo imediatamente encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Nos demais casos, as pequenas reformas, ampliações e melhorias deverão ser submetidas a um levantamento técnico, realizado por profissional competente e prévia aprovação técnica do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação.

Art. 7º O pagamento do benefício será realizado diretamente ao prestador do serviço ou fornecedor do material, após a conclusão da melhoria, mediante a apresentação de nota fiscal e vistoria final realizada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável, que será submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Anualmente será destinada dotação orçamentária específica para atendimento do programa.

Artigo 9º - *As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas através de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo e ou sua destinação específica.*

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Ba, 27 de maio de 2024.


EDNIVALDO MOTA

Presidente